

inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irreduzível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Vencimento Antecipado: Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para as Debêntures da Primeira Série, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e em regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures da Segunda Série, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem prestados pelo Coordenador Líder, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Companhia e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. Adicionalmente, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e do artigo 5ª-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão), sendo observada a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a colocação das Debêntures da Segunda Série será realizada no regime de melhores esforços, de modo que o número de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas e, conseqüentemente, o montante total da Oferta Restrita, serão definidos em Procedimento de Coleta de Intenções, podendo alcançar um número máximo de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de Debêntures da Segunda Série emitidas. Após o Procedimento de Coleta de Intenções, as Debêntures da Primeira Série efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em virtude da garantia firme, e nos termos do Contrato de Distribuição.

Depósito para Distribuição Primária: As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Negociação: As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Demais características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão."

ITEM 2. PROC. PSG-0429/2019 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0087/2019 - ASSUNTO: Convocação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária, prevista no Art. 21, Inciso XXV e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Convocar os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - AGE no dia 29.10.2019, às 10 horas, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovação da 1ª (primeira) Emissão ("Emissão") de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, da Companhia, no valor de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída por meio de Oferta Pública de Distribuição com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação e de Melhores Esforços ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") (ii) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para aprovar os instrumentos definitivos, bem como seus aditivos, desde que não alterem condições estruturadoras da operação, e sejam necessários à realização da Emissão e da Oferta quais sejam: (a) a escritura de emissão das Debêntures e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, independentemente de nova deliberação por assembleia geral de acionistas, observados os limites aqui previstos, (b) o contrato de distribuição das Debêntures e (c) e demais documentos necessários para a operação; e (iii) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco para as Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável), o assessor legal, entre outros. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 11 de outubro de 2019. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, MÁRCIO SZECHTMAN, ROBERTO PARUCKER, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAEL ABRITTA e GISÉLIA SILVA. Declaro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que a presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio nas fls. 084 a 095 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 15. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1341093, em 09.12.2019.

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 3.034, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação da lista de empresas aprovadas para a concessão do Selo Empresa Amiga da Família (SEAF) - Edição 2019 nas modalidades SEAF - Adesão e SEAF - Empresa Amiga da Família.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, considerando o art. 25 da Portaria nº 1.468, de 19 de julho de 2019 e o processo seletivo realizado pelo Edital nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar a lista de empresas aprovadas para a concessão do Selo Empresa Amiga da Família (SEAF) - Edição 2019 nas modalidades:

I - SEAF - Adesão:

a) CIS Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.;

b) DAE S/A - Água e Esgoto (Jundiá);

c) Dom Casero Comércio de Produtos Alimentícios Eireli;

d) Merck S/A; e

e) Tox Pressotechnik do Brasil - Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

II - SEAF - Empresa Amiga da Família:

a) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

(CODEVASF);

b) Itaipu Binacional;

c) Máquinas Agrícolas Jacto S/A; e

d) Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

#### PORTARIA Nº 3.035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1035168-02.2019.4.01.3400, da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deferiu em parte a liminar, para determinar que a autoridade impetrada conclua e julgue o Requerimento de Anistia nº 2013.01.71908, no prazo de 30 (trinta) dias; e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00640/2019/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU; e do Despacho do Ministro nº 136, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JAILTON DA SILVA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 809.604.307-25.

DAMARES REGINA ALVES

#### PORTARIA Nº 3.036, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1035172-39.2019.4.01.3400, da 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deferiu a liminar para determinar à autoridade impetrada que analise e decida no prazo de 30 (trinta) dias o Requerimento de Anistia nº 2011.01.70048; e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00637/2019/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU; e do Despacho do Ministro nº 137, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARGARIDA COSTA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 064.379.488-33.

DAMARES REGINA ALVES

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT.

O CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, XXII, do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016; e

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre os Povos Indígenas e Tribais, resultante da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 7 de junho de 1989, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2006), aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006 e promulgada por meio do Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que garante proteção ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 485, de 20 de dezembro de 2006, e promulgada por meio do Decreto presidencial nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 para proteger e preservar as expressões culturais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO as proteções garantidas por meio do art. 8º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que protege os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de populações indígenas, de comunidade tradicional ou de agricultor tradicional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme aprovado em plenário na 2ª Reunião Ordinária realizada em 6 e 7 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA SALA DE PINHO  
Presidente do Conselho

